



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

1. Apresentação

A seguir é apresentada a resposta ao recurso interposto pela empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA referente ao julgamento das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025.

2. Conhecimento do Problema

Sobre a análise técnica, a Comissão de Contratação entendeu que a empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA. atendeu de forma satisfatória o que foi solicitado no edital, entretanto falhou em alguns pontos com relação à capacidade de síntese, que é um dos critérios de pontuação apresentado do edital, referindo-se a elementos e dados prescindíveis ao Plano Técnico. Embora esse tenha sido a observação de diversos itens como na Caracterização dos Sistemas Existentes, em outros faltou capacidade de análise, como Caracterização Geral da Área de Projeto, em foram somente apresentados dados do município, sem apresentar a relevância do conteúdo com o objeto a ser licitado.

Por outro lado, a empresa Líder não apenas apresentou as informações, mas soube apontar a relevância delas para a elaboração do Plano de Saneamento, mostrando ideal capacidade de análise, não se restringindo a mostrar os dados. Outro ponto, é que ela soube ser sucinta, colocando no Plano de Trabalho somente o essencial, sem ser omissa ou fugir do escopo e introduzindo uma abordagem dinâmica e de fácil entendimento.

3. Coordenador Geral, Responsável Técnico e Equipe

A empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA. Indicou com Coordenador Geral e Responsável Técnico o Engº Neiroberto Silva, e o seu currículo, apresentando seu histórico de trabalho, e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) para os serviços prestados para FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA e para a CODEN Cia de Desenvolvimento de Nova Odessa. No primeiro caso o CAT considerava a atividade técnica de “Consultoria, Planejamento, Saneamento e gestão ambiental, Saneamento e Meio Ambiente”, e no segundo caso as atividades de “Direção, Planejamento, Saneamento e gestão ambiental, de Água e Esgoto na Rede Pública”.

O edital exige para a avaliação de Coordenador Técnico “experiências em coordenação de estudos e projetos”, o que só se aplica ao serviço prestado para a CODEN Cia de Desenvolvimento de Nova Odessa, em que foi incluída a atividade de Direção e Planejamento. Já para o Responsável Técnico, era exigido “experiências em projetos de saneamento básico”, o que não aparece em nenhuma das Certidões ou no atestado de serviços executados. Além disso, no “curricula-vitarum” ou não foram descritas as atividades técnicas realizadas ou as atividades não atendiam ao solicitado no edital (coordenaçãoe por isso não foram consideradas para a pontuação do item PT2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Feitas todas essas considerações, concluiu-se que a empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA. não atendeu a todas as exigências do edital, e por esses motivos, nos quesitos de Coordenador Técnico e Responsável Técnico, recebeu a pontuação apresentada.

4. DO EQUÍVOCO DAS NOTAS COMERCIAIS

Sobre a inexecutabilidade devido ao valor, embora a empresa tenha apresentado um valor abaixo de 75% do valor orçado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, ficou comprovado que a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – EPP executou no município Lins, localizado no estado de São Paulo, com 76.729 habitantes, em 2024, com contratação realizada em 2023, REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, conforme contrato em anexo, pelo valor de R\$ 43.666,66.

Portanto, considerando que foi entregue o serviço de forma satisfatória, conforme Atestado Técnico apresentado pela empresa, que o objeto entregue é o mesmo desta licitação, e que a cidade em que foi realizada tem maior população que o município de São José do Rio Pardo, entende-se que a LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – EPP é capaz de atender a “Prestação de serviços técnicos especializado de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico” pelo valor apresentado de R\$ 63.300,00.

5. CONCLUSÃO

Pelo apresentado, o julgamento não será reconsiderado.

São José do Rio Pardo –SP, 31 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente



JOAO PEDRO DA SILVA

Data: 31/07/2025 12:13:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Pedro da Silva

Superintendência Autônoma de Água e Esgoto – SAERP

Renata Lourenço Barbosa

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria – SMAMAZ

Documento assinado digitalmente



YASMIN PARDIM MACACARI

Data: 31/07/2025 12:00:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Pardim Macacari

Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

CONTRATO Nº. 054/2023

Contratação para elaboração da REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - EPP objeto da Tomada de Preços nº. 040/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE LINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 44.531.788/0001-38, com endereço à Av. Nicolau Zarvos nº. 754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, RG nº. 27.192.212 SSP/SP e CPF/MF nº. 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins-SP, **OLIVALDO PERON**, Secretário de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, brasileiro, RG nº. 4.605.215-X SSP/SP e CPF/MF nº. 924.713.748-91, residente e domiciliado em Lins-SP, doravante denominados "**CONTRATANTE**", e do outro lado **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - EPP**, situada na Avenida Antônio Diederichsen, nº. 400, Sala 210, Bairro Jardim América, CEP. 14.020-250, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ nº. 23.146.943/0001-22, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. ROBSON RICARDO RESENDE**, brasileiro, RG nº. 26.594.697-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 221.648.578-01, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº. 1170, sala 83, em Ribeirão Preto/SP doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos da Tomada de Preços nº. 040/2022 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **elaboração da REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária constantes do **ANEXO II** do Caderno de Licitação da Tomada de Preços nº. 040/2022.

1.2. Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação da Tomada de Preços nº. 040/2022 e a proposta comercial da **CONTRATADA** e planilha detalhada, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATO Nº. 054/2023

item 8.3.4.4 deste edital, contendo os custos unitários, detalhamento dos encargos sociais e margem de lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 43.666,66 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Esse valor foi obtido pela aplicação dos preços unitários oferecidos para **CONTRATADA** nos quantitativos constantes do **ANEXO II** – Especificações do Caderno de Licitação e preços conforme Proposta apresentada no processo licitatório Tomada de Preços nº. 040/2022.

2.2. Os preços serão mantidos fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3. Os preços mencionados em 2.1 englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato, conforme a planilha apresentada de acordo com o item 13.7 do edital.

2.4. A medição será feita com base na quantidade de serviços executados e aprovados considerando os preços unitários da planilha de preços da proposta da **CONTRATADA**.

2.5. A medição será apresentada pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária,

2.6. A medição será conferida e liberada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação até o 5º (quinto) dia útil após sua apresentação.

2.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade e observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira determinada pela **CONTRATADA**: Banco: SICOOB – Agência: 4411 – Conta: 9274-6.

2.8. A **CONTRATADA** deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.212/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2.9. A **CONTRATADA**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar cópia autenticada que comprove a quitação com as obrigações previdenciárias, documento indispensável para que o pagamento seja efetuado, nos termos do art. 71, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a alteração introduzida pelo art. 4º, da Lei Federal 9.032/95, documento esse que deverá ficar retido junto à **CONTRATANTE**.

2.10. Juntamente com a **NOTA FISCAL**, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**:

a) A Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) INSS, poderá ser substituída pela emissão da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde que contenha em seu corpo a descrição de que abrange os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991, atendendo as exigências da Portaria PGFN/RFB n. 1751 de 02/10/2014.

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Certidão de Efeitos Trabalhistas (CNDT). Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.12. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.13. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

2.14. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) meses após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificações e cronograma contidos no edital, dentro da vigência do CONTRATO.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1. O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos art. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

5.2. Arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

5.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

5.5. Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.

5.6. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

5.7. Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE**, exercerá a fiscalização dos serviços através do corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

6.3. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela **CONTRATANTE** técnicos ou empresas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6.5. Compete especificamente à Fiscalização:

6.5.1. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

6.5.2. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

6.5.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;

6.5.4. Exigir a imediata substituição de técnicos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

6.5.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

6.5.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

6.5.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.5.8. Promover, com acompanhamento pela **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados;

6.5.9. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

6.5.10. Relatar oportunamente à **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

6.5.11. Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do Contrato;

6.5.12. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

6.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

7.1. Para os pagamentos devidos em razão da contratação decorrente desta **TOMADA DE PREÇOS**, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária do exercício 2023: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação 02.04.07.3.3.90.39-01-15.452.0109-2.003 – Ficha nº 464.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **A CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.2. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que a **CONTRATADA** tenha direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na [Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme art. 81, e 86 a 88](#), em especial:

10.1.1. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

10.1.2. o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

I - De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II - Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea "a";

III - Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

IV – A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

V - Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

VI - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou 5 anos no caso de pregoão.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da licitação ou da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste órgão, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso IV), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

10.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Município de Lins reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

I - Caso se decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

II – A multa poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

10.4. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Após o término da execução dos trabalhos objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a emissão do “Recebimento Provisório” o qual será efetuado e assinado por representante da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação. Por intermédio do “Recebimento Provisório” poderão ser rejeitados no todo ou em parte trabalhos executados em desacordo com o especificado no contrato. As partes rejeitadas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

ser refeitas às custas da **CONTRATADA** em prazo fixado no próprio “Recebimento Provisório”.

11.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após 90 (noventa) dias da data do “Recebimento Provisório” o representante da **CONTRATANTE** verificará se os trabalhos foram executados dentro das condições contratuais e estando tudo em ordem, emitirá o “Recebimento Definitivo” e autorizará a devolução da caução de que trata a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de cumprimento de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 56, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

12.2. No caso de garantia ser feita por intermédio de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, o prazo mínimo da garantia ofertada deverá ser o mesmo da vigência contratual; perdurase a obrigação de prestar garantia, no caso de eventual prorrogação contratual nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, pelo mesmo período prorrogado, no mínimo.

12.3. A garantia deverá ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

12.4. A restituição da garantia efetuada somente será liberada após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos trabalhos, conforme Cláusula 11.2.

12.5. No caso da garantia ser executada em dinheiro, o seu recolhimento far-se-á por guia própria vinculada a conta especial remunerada, em conta bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato contará com um gestor, Sr. Olivaldo Peron e um fiscal, Sr. Sandro José da Silva, em atendimento à Instrução nº. 003/2015, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

13.2. Em caso de alteração do gestor e/ou do responsável fiscal técnico, a alteração se dará por termo aditivo conforme art. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência do sucedido a **CONTRATANTE**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento

ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões proferidas pela **CONTRATANTE** caberão:

a) Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

b) Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº. 054/2023

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

15.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, 31 de março de 2023.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OLIVALDO PERON



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E
HABITAÇÃO**

ROBSON RICARDO RESENDE

LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Alessandra Y. Yassunaga Medeiros

CPF: 373.144.368-60

2. _____

Larissa Isabella Cracco de O. Silva

CPF: 332.480.738-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro – SP, CEP 13.720-000

CNPJ 45.741.659/0001-37 I.E. 646.133.746.110

Telefone (19) 3682-7831

São José do Rio Pardo, 01 de agosto de 2025.

Aos cuidados do Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Ref.: Recurso Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - Processo Administrativo nº 31/2025

Recorrente: N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA

A recorrente N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA, por meio de documentação anexa na plataforma BLL Compras em 23/07/2025, apresentou recurso administrativo em face do julgamento das propostas de Técnica e Preço.

Diante o recurso interposto, esta Agente de Contratação vem apresentar os fatos ocorridos no certame. A recorrente alega em seu recurso que houve equívoco no julgamento das propostas de técnica e preço. Diante disso, vamos aos fatos:

- O certame conta com uma Comissão Técnica, nomeada por meio da Portaria 19.470 de 24 de março de 2025, a qual é responsável pela análise e avaliação das Propostas.
- Após a abertura da sessão e o recebimento das propostas de técnica e preço, as propostas de todos os licitantes foram encaminhadas para análise e parecer da Comissão Técnica em 26 de maio de 2025.
- Conforme previsto em Edital, a Comissão Técnica realizou a análise das propostas e atribuiu as respectivas notas, as quais foram disponibilizadas no sistema para o conhecimento de todos os licitantes.
- Após a análise e divulgação, a licitante Líder Engenharia foi considerada a 1ª colocada por critério de técnica e preço, conforme consta na Ata de Sessão.
- Após o julgamento das propostas, o certame seguiu para a fase de Habilitação, no qual a licitante Líder Engenharia foi considerada habilitada, sendo a análise da Qualificação Técnica realizada pela Comissão Técnica (Portaria 19.470 de 24 de março de 2025).
- Após a fase de Habilitação, foi aberto o prazo de recurso no qual a licitante N S ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA manifestou a intenção de apresentar recurso contra o julgamento.

Após o recebimento do recurso e posteriormente das contrarrazões, a documentação foi encaminhada para análise e manifestação da Comissão Técnica, a qual havia proferido o julgamento das propostas. A comissão emitiu parecer acerca do recurso, concluindo pela NÃO reconsideração do julgamento.

Diante as considerações expostas, e por se tratar de matéria estritamente técnica, a qual esta Agente de Contratação não possui conhecimento, e fundamentado na decisão da Comissão Técnica, cabe a esta Agente de Contratação manter a decisão de julgamento como 1ª colocada do certame a licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro – SP, CEP 13.720-000

CNPJ 45.741.659/0001-37 I.E. 646.133.746.110

Telefone (19) 3682-7831

Sendo assim, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.576, art. 2, inciso IV e item 19.8 do Edital, por não reconsiderar a decisão, baseado na decisão da Comissão Técnica, encaminho o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Segue em anexo o Recurso, as Contrarrazões e a resposta da Comissão Técnica acerca do recurso. Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores que forem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ISABELA COMIN MAZIERO

Data: 01/08/2025 14:38:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabela Comin Maziero

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Campos Salles, 96 – centro– (19) 3682-7844

DECISÃO

Concorrência Eletrônica nº 06/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA em face da classificação obtida no certame, realizada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 19.470/2025. A recorrente questiona as notas técnicas a ela atribuídas, argumentando que não teriam sido corretamente avaliadas, e pleiteia a desclassificação das demais licitantes, alegando, de um lado, inexequibilidade das propostas apresentadas e, de outro, que os valores ofertados estariam acima do orçamento estimado pela Administração.

A empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, classificada em melhor posição, apresentou contrarrazões defendendo, em síntese, a manutenção integral da pontuação e da classificação técnica que lhe foram atribuídas, bem como a exequibilidade de sua proposta.

Instada a se manifestar, a Comissão Técnica apreciou as alegações, concluiu pela manutenção das notas atribuídas à recorrente e afastou a alegação de inexequibilidade, considerando que a proposta da empresa LÍDER encontra respaldo em experiência anterior na execução de objeto similar, notadamente no Contrato nº 054/2023.

Com a não reconsideração da decisão pela Comissão Técnica, os autos foram encaminhados a esta autoridade, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7.576/2015, e do item 19.8 do edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Rua Campos Salles, 96 – centro– (19) 3682-7844

A análise e avaliação das propostas técnicas foram conduzidas pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 19.470/2025, a quem compete, de acordo com o edital, atribuir pontuação com base nos critérios previamente estabelecidos.

No que concerne às notas técnicas, a resposta da Comissão ao recurso apresenta motivação adequada, com a indicação dos fundamentos técnicos que embasaram a pontuação. Não se vislumbram vícios que autorizem a revisão da avaliação.

Quanto à alegação de inexequibilidade, cumpre destacar o disposto no § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas. Tal providência foi efetivamente adotada, conforme relatado pela Comissão Técnica, que analisou a experiência anterior da empresa **LÍDER**.

Não há, portanto, elementos que autorizem a revisão da classificação final ou a desclassificação das demais licitantes.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acolho a manifestação da Comissão Técnica e indefiro o recurso interposto pela empresa N.S. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL S/S LTDA, mantendo-se inalterado o resultado da classificação técnica e a habilitação da empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**.

São José do Rio Pardo, 11 de agosto de 2025.

LUIZ PAULO COBRA MONTEIRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços